



Governo Municipal de

Redenção

Novos tempos, novas histórias, sempre juntos



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 004/2026

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

OBJETO

AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRAULICA ARTICULADA PARA TRATOR AGRÍCOLA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 55.244,17 (cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos)

DATA DA SESSÃO

De 09/07/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 10:00h até 16:00h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Governo Municipal de

Redenção

ROÇA DA LUZ, SÍTIO SERRA, SÍTIO SERRA, SÍTIO SERRA



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2026 DIPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

(Processo Administrativo nº PC.26.05.12.AE2-01)

Torna-se público que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE, por meio do(a) COMISSÃO DE LICITAÇÕES, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 09/07/2026

Horário da Fase de Lances: 10:00 às 16:00

Contato para esclarecimentos: licitacaoredencao@gmail.com

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRAULICA ARTICULADA PARA TRATOR AGRÍCOLA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação ocorrerá conforme quantitativos, descritivos, condições e exigências estabelecidos no Termo de Referência e/ou Projeto Básico e Projeto Executivo, quando couber, deste Aviso de Contratação Direta, inclusive seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, por meio do endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no www.bbmnetlicitacoes.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não



cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO OS FORNECEDORES:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário), e



2.2.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.6 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. O licitante não poderá se identificar de nenhuma forma na apresentação da proposta de preços.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e/ou Projeto Básico e Projeto Executivo, quando couber, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).



3.7.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.7.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.7.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.7.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.2.2. **O licitante não poderá se identificar de nenhuma forma na apresentação da proposta de preços, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, caso a proposta esteja identificada.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1%.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Será solicitado ao fornecedor mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado. (**SOLICITAÇÃO PELA PLATAFORMA DE FORMA AUTOMÁTICA OU PELO PREGOEIRO**)

5.4.1. O mesmo prazo será aplicado para resposta à eventual solicitação de negociação de preço e para o envio de proposta adequada à respectiva negociação.

5.4.2. O prazo estabelecido no subitem 5.4 poderá ser prorrogado, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo fornecedor, antes de findo o prazo inicial.

5.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. contiver vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



- 5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Termo de referência (item 11) deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.1.1. **O prazo de envio da documentação de habilitação será de 2 (duas) horas a contar de sua solicitação. (SOLICITAÇÃO PELA PLATAFORMA DE FORMA AUTOMÁTICA OU PELO PREGOEIRO)**

6.1.1.1. O prazo estabelecido no item 6.1.1 poderá ser prorrogado, a partir de solicitação fundamentada feito no chat pelo fornecedor, antes de findo o prazo inicial.



6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF

(<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos enviados pelo licitante via sistema.

6.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 4 horas, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da



filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §6º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de



impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.3 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.3.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.3.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.3.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.3.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.4 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.5 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



9.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1 **ANEXO I - Termo de Referência;**

9.14.1.1 APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA – Documento de Formalização De Demanda;

9.14.1.2 APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

9.14.2 **ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;**

Redenção/CE, 18 de junho de 2026

Jamyllie Moreira Jacauna

Secretaria Municipal De Desenvolvimento Agrário



Governo Municipal de

Redenção

Av. da Folia, S/N - CEP: 35270-000 - 2011



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.26.05.12.AE2-01 - DATA: 27/05/2026

Categoria: MATERIAL

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14.133/2021)

1.1. AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRAULICA ARTICULADA PARA TRATOR AGRÍCOLA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens/objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme a natureza do objeto.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026 contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$55.244,17 (CINQUENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021)

2.1. FUNDAMENTAÇÃO:

A estratégia de contratação dar-se-á por Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, visto que o valor total está abaixo do estipulado em lei.

2.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário identificou a necessidade de adquirir uma roçadeira hidráulica para trator agrícola a fim de melhorar a eficiência e qualidade dos serviços prestados aos agricultores locais. A roçadeira será utilizada para a manutenção de áreas rurais, como pastagens e margens de estradas, contribuindo para a preservação do meio ambiente e o aumento da produtividade no campo. Com a aquisição desse equipamento, será possível realizar o manejo adequado das áreas agrícolas, garantindo melhores condições de trabalho para os agricultores e promovendo o desenvolvimento sustentável do município.

A contratação da roçadeira hidráulica para trator agrícola está em conformidade com a Lei 14.133 de licitações, que estabelece a necessidade de realizar processos licitatórios para a aquisição de bens e serviços pela administração pública. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário seguirá os trâmites legais para a escolha do fornecedor que ofereça a melhor proposta, garantindo transparência e competitividade no processo de contratação. Com a aquisição desse equipamento, a gestão municipal poderá atender de forma eficiente às demandas da agricultura local, promovendo o desenvolvimento econômico e social da região.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

A aquisição de roçadeira hidráulica articulada para trator agrícola é uma necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário para auxiliar os agricultores locais na manutenção e limpeza de suas propriedades. A roçadeira hidráulica é um equipamento de grande importância para a realização de atividades de corte de vegetação em áreas rurais, garantindo a eficiência e agilidade no trabalho.

A roçadeira hidráulica para trator agrícola é um equipamento robusto e resistente, projetado para suportar as condições de trabalho no campo. Com lâminas afiadas e sistema de acionamento hidráulico, a roçadeira é capaz de cortar gramíneas, arbustos e pequenas árvores, proporcionando um trabalho preciso e de qualidade.

Além disso, a roçadeira hidráulica para trator agrícola é um equipamento versátil, podendo ser utilizada em diferentes tipos de terrenos e vegetações. Com ajustes de altura e inclinação, é possível adaptar a roçadeira às necessidades específicas de cada propriedade, garantindo um trabalho eficiente e uniforme.

A aquisição da roçadeira hidráulica para trator agrícola atende aos princípios da economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, uma vez que o equipamento proporciona uma redução de custos com mão de obra e aumenta a produtividade no campo. Além disso, a realização de uma licitação pública para a aquisição do



equipamento garante a transparência e a competitividade no processo de compra, assegurando a escolha da melhor proposta para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário.

Desta forma, a aquisição da roçadeira hidráulica para trator agrícola é uma medida essencial para o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura local, contribuindo para o aumento da produtividade e a melhoria das condições de trabalho dos agricultores do município. Com um equipamento moderno e eficiente, a

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

1. A contratada deve possuir registro regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e estar em situação regular perante a Receita Federal do Brasil.
2. A contratada deve apresentar comprovação de regularidade fiscal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal, à Fazenda Estadual e à Fazenda Municipal.
3. A contratada deve apresentar comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
4. A contratada deve apresentar atestado de capacidade técnica, comprovando a experiência na fabricação e fornecimento de roçadeiras hidráulicas para tratores agrícolas.
5. A contratada deve apresentar certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, comprovando a sua idoneidade financeira.
6. A contratada deve garantir a entrega do produto dentro do prazo estabelecido no contrato, de acordo com as especificações técnicas exigidas.
7. A contratada deve fornecer garantia mínima de 12 meses para o produto, incluindo assistência técnica e reposição de peças.
8. A contratada deve apresentar proposta de preço competitiva, em conformidade com o mercado e com a legislação vigente, garantindo a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021)

- 5.1 O prazo de entrega deverá ser 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, com início a partir da ordem de serviço/fornecimento emitida pelo respectivo fiscal, necessariamente após a assinatura do Termo de Contrato ou o recebimento da nota de empenho (quando utilizada como instrumento equivalente).
- 5.2 O local de entrega será designado conforme ordem de serviço/fornecimento enviada pela Secretaria solicitante.

6. PAGAMENTO (ART. 92, V E VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1 FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2 PRAZO DE PAGAMENTO

- 6.2.1 O pagamento será efetuado de acordo com o pedido enviado pela Secretaria Contratante, depois de constatada a regularidade, contados na Ordem de Fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento do objeto e da nota fiscal, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo gestor da contratação.

- 6.2.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

6.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

- 6.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

- 6.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando quaisquer ônus para o contratante;

6.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. REAJUSTE (ART. 92, V, DA LEI Nº 14.133/21)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133/21)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133/21)



9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do Objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Realizar os serviços de assistência técnica na(s) sede(s) das secretarias do Município de Redenção, quando necessário.

9.1.18.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.

9.1.19. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas.



empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 8º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)

10.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.1.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.1.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.1.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.1.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

10.1.5 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa quanto às habilitações fiscal, social e trabalhista (Lei nº 14.133/2021, art. 88).

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "H", DA LEI Nº 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE.

11.2. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir.

11.2.1. Habilitação jurídica:

11.2.1.1. Cópia do RG do proprietário documento oficial de identificação do sócio ou proprietário/administrador, conforme o caso, reconhecido(s) na forma da lei.

11.2.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todos os aditivos, ou último aditivo consolidado.

11.2.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade;

11.2.2.3. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

11.2.2.4. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede;

11.2.2.5. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

11.2.2.6. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

11.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos de Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.

11.2.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.2.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstração contábil do último exercício, no caso de Empresa com menos de 01 (um) ano; Balanço de Abertura;

11.2.4. Qualificação Técnica:

11.2.4.1. A empresa deverá apresentar pelo menos uma Atestado de Capacidade Técnica, fornecido



(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante, comprovando que o licitante forneceu ou está fornecendo, para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características do objeto da licitação.

11.2.5. OUTROS DOCUMENTOS 11.2.5.1. Alvará de Funcionamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV, DA LEI Nº 14.133/2021)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Rua Padre Barros, Centro - Redenção Cep: 62790-000
E-mail: faleconosco@redencao.ce.gov.br



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.946, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

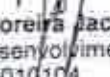
12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.608.0014.2.098.0000 - ASSISTENCIA AO PEQUENO PRODUTOR AGRICOLA
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Redenção-CE, 27 de Maio de 2026.


Janylle Moreira Jacauna
Secretaria do Desenvolvimento Agrário
2501/104

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmredencao/etp>
CHAVE: ae2046s8ecbe5458369c0529a93086a5





PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Rua Padre Barros, Centro - Redenção Cep: 62290-000
E-mail: faleconosco@redencao.ce.gov.br



ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Seq.	Descrição	Unid. Medida	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1.	ROÇADEIRA HIDRAULICA PARA TRATOR AGRICOLA. ROÇADEIRA HIDRAULICA PARA TRATOR AGRICOLA.	UNIDADE	1	55.244,17	55.244,17
Total geral:					55.244,17



Governo Municipal de

Redenção

Av. Rio Grande, s/n - J. S. - CEP: 35.000-000 - Fone: (35) 3233-1111



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 105
Rubrica

APÊNDICES DO TERMO DE REFERÊNCIA



Governo Municipal de

Redenção

Alameda José de Sousa, s/n - Centro - 66200-000 - PA



DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

DFD.26.05.12.C0F-02 - DATA: 12/05/2026

Informações da formalização da demanda			
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO		
Sector:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO		
Ordenador:	JAMYLLÉ MOREIRA JACAUNA		
Responsável:	JAMYLLÉ MOREIRA JACAUNA		
Categoria:	MATERIAL	Contratação:	NOVA CONTRATAÇÃO
Grau de prioridade:	ALTO		
Data previsão:	10/07/2026		

Descrição do objeto

AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRAULICA ARTICULADA PARA TRATOR AGRICOLA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO.

Justificativa da contratação

A aquisição da roçadeira hidráulica articulada é necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, considerando que o município já possui trator compatível, sendo o equipamento pretendido específico para seu acoplamento e pleno funcionamento. Dessa forma, a contratação possibilitará melhor aproveitamento da máquina já existente, promovendo a otimização dos recursos públicos e ampliando a capacidade operacional da Secretaria no atendimento das necessidades da zona rural.

A utilização da roçadeira permitirá a realização dos serviços de corte e manejo da vegetação de forma mais eficiente, ágil e segura, garantindo a adequada manutenção e limpeza das áreas rurais do município. O equipamento será utilizado especialmente no roço de cajueiros, contribuindo para o fortalecimento do manejo agrícola, além da limpeza de terrenos baldios, controle de ervas daninhas, manutenção de pastagens e roço das estradas vicinais das comunidades rurais, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, segurança e apoio às atividades agrícolas e pecuárias.

Além disso, a utilização da roçadeira hidráulica articuladora proporcionará maior estabilidade, precisão e segurança na execução dos serviços, assegurando melhores condições de trabalho aos operadores e reduzindo os riscos de acidentes. O equipamento contribuirá ainda para a conservação e limpeza das áreas rurais, favorecendo a preservação ambiental, o aumento da produtividade das propriedades agrícolas e o fortalecimento das ações de suporte aos agricultores e produtores rurais do município.

Dessa forma, a aquisição do equipamento mostra-se indispensável para garantir maior eficiência na execução dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, promovendo melhorias na infraestrutura rural, fortalecendo o desenvolvimento sustentável do setor agrícola e ampliando o atendimento às demandas das comunidades rurais do município.

Especificações dos itens e quantitativos

Seq.	Descrição do Item	Unid. Medida	Quant	Valor(R\$)	Valor total(R\$)
1	ROÇADEIRA HIDRAULICA PARA TRATOR AGRICOLA ROÇADEIRA HIDRAULICA PARA TRATOR AGRICOLA	UNIDADE	1	59.000,00	59.000,00




PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Rua Padre Barros, Centro - Redenção Cep: 62790-000
E-mail: faleconosco@redencao.ce.gov.br



O valor estimado preliminar para esta contratação é de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)

Redenção-CE, 14 de Maio de 2026.


Jamyllie Moreira Jacona
Secretaria do Desenvolvimento Agrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmredencao/efd>
CHAVE: c0f234358e24791648b4dc2be0d248d7





Secretaria Municipal de
Redenção
R. ...



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

1. DA NECESSIDADE E DO OBJETIVO:

A presente justificativa tem por objetivo a aquisição de 01(uma) roçadeira hidráulica do tipo articulada a ser incorporada a frota da secretaria municipal de desenvolvimento agrário, para atender às demandas de manutenção roçada, limpeza de margens de vias, acostamentos, taludes, praças, canteiros centrais e áreas de domínio público.

2. DO INTERESSE PÚBLICO E DA RELEVANCIA.

A Compra deste equipamento é essencial para o município de redenção pelos seguintes motivos.

. **Manutenção e conservação:** A vegetação alta nas vias rurais e urbanas compromete a visibilidade de motoristas e pedestres, além de facilitar a proliferação de vetores de doenças e o acúmulo de lixo. A roçadeira garantirá vias limpas e seguras.

. **Apoio à área Rural:** o equipamento é vital para a manutenção das estradas vicinais (limpeza lateral), assegurando a trafegabilidade, o transporte escolar e particulares dos moradores das localidades rurais e o escoamento da produção agrícola garantindo o ir e vir com segurança principalmente nas áreas serranas.

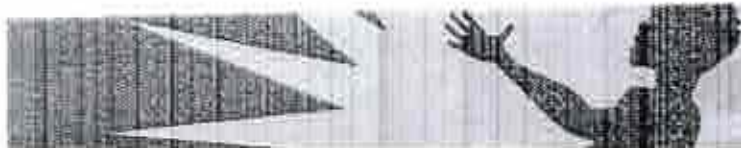
. **Ambientalmente correto:** A roçadeira hidráulica articulada pode beneficiar os agricultores familiares do município de Redenção principalmente os do distrito de Antônio Diogo realizando o roço das ervas daninhas (mato) nas áreas de cajueiros destes produtores uma vez que o roço é uma prática ecologicamente correta por está diretamente ligada a preservação do solo por preservar a cobertura morta no solo garantindo a retenção de água bem como beneficiando a microbiota do solo diferente da gradagem.

. **Agilidade e Redução de custos:** A utilização de uma roçadeira mecânica acoplada ao trator acelera drasticamente o trabalho que hoje é feito de forma manual. Isso gera economia aos cofres públicos, evitando gastos com contratações de serviços terceirizados e locação constante de equipamentos.

. **Segurança do operador:** Equipamentos modernos como o ser adquirido oferecem sistemas de proteção contra projeção de detritos e comandos ergonômicos, garantindo a integridade física dos servidores municipais.

3. DA INSUFICIENCIA DOS MEIOS ATUAIS

A prefeitura municipal de redenção através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário dispõe de 03 (três) tratores agrícolas equipados apenas com grades aradoras, porém não tem nenhuma roçadeira hidráulica para fazer esse serviço de roçagem no Município.





Redenção
Município do Rio Grande do Norte



4. DA VIABILIDADE:

O equipamento a ser adquirido é compatível com 02 (dois) tratores agrícolas já pertencentes a frota da prefeitura (sistema de acoplamento traseiro de 3 pontos). O MF 5710 de 105 C.V com uma capacidade de levante traseiro de até 4.300 kg e o PREET 9049 4WD-9 DE 90 C.V com uma capacidade de levante traseiro de até 2.400 kg sendo que as roçadeiras articuladas pesam em média de 1050 kg a 1080 kg.

Ernandes José Fernandes de Lima

ERNANDES JOSE FERNANDES DE LIMA

Técnico da secretaria de desenvolvimento agrário de Redenção.

CFTA: 872.968.883-34



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário

Rua Senhores Duques, 11890, Centro, CEP 52.578-10
Redenção, RN - CNPJ 01.750.046/0001-42



Governo Municipal de

Redenção

1912



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.26.05.12.AE2-01 - DATA: 12/05/2026	
Categoria:	MATERIAL
Órgão(s) vinculado(s)	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO	

1. PROBLEMA RESUMIDO

Problema de manutenção de áreas rurais e vias públicas sem a devida limpeza e conservação, impactando na produtividade agrícola e na qualidade de vida da população. A aquisição da roçadeira hidráulica para trator agrícola é essencial para otimizar os trabalhos de limpeza e manutenção, garantindo melhores condições para o desenvolvimento agrário do município.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSA CONTRATAÇÃO

A aquisição da roçadeira hidráulica articulada para trator agrícola para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário se enquadra na categoria de compras de bens e serviços comuns, conforme previsto na Lei 14.133 de licitações. Neste caso, o objeto da contratação é considerado comum por se tratar de um equipamento padrão e amplamente disponível no mercado, não exigindo especificações técnicas complexas ou personalizadas.

Dessa forma, a aquisição da roçadeira hidráulica para trator agrícola poderá ser realizada por meio de um processo simplificado de licitação, garantindo a eficiência e a economicidade na contratação pública. A escolha do fornecedor será pautada pelos critérios de menor preço e melhor qualidade, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário identificou a necessidade de adquirir uma roçadeira hidráulica para trator agrícola a fim de melhorar a eficiência e qualidade dos serviços prestados aos agricultores locais. A roçadeira será utilizada para a manutenção de áreas rurais, como pastagens e margens de estradas, contribuindo para a preservação do meio ambiente e o aumento da produtividade no campo. Com a aquisição desse equipamento, será possível realizar o manejo adequado das áreas agrícolas, garantindo melhores condições de trabalho para os agricultores e promovendo o desenvolvimento sustentável do município.

A contratação da roçadeira hidráulica para trator agrícola está em conformidade com a Lei 14.133 de licitações, que estabelece a necessidade de realizar processos licitatórios para a aquisição de bens e serviços pela administração pública. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário seguirá os trâmites legais para a escolha do fornecedor que ofereça a melhor proposta, garantindo transparência e competitividade no processo de contratação. Com a aquisição desse equipamento, a gestão municipal poderá atender de forma eficiente às demandas da agricultura local, promovendo o desenvolvimento econômico e social da região.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A aquisição da roçadeira hidráulica para trator agrícola está prevista no plano de contratação anual de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, em conformidade com a nova Lei de Licitações 14.133. Essa medida visa melhorar a eficiência e qualidade dos serviços prestados aos agricultores do município.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. A contratada deve possuir registro regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e estar em situação regular perante a Receita Federal do Brasil.
2. A contratada deve apresentar comprovação de regularidade fiscal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal, à Fazenda Estadual e à Fazenda Municipal.
3. A contratada deve apresentar comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
4. A contratada deve apresentar atestado de capacidade técnica, comprovando a experiência na fabricação e fornecimento de roçadeiras hidráulicas para tratores agrícolas.
5. A contratada deve apresentar certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, comprovando a



sua idoneidade financeira.

6. A contratada deve garantir a entrega do produto dentro do prazo estabelecido no contrato, de acordo com as especificações técnicas exigidas.

7. A contratada deve fornecer garantia mínima de 12 meses para o produto, incluindo assistência técnica e reposição de peças.

8. A contratada deve apresentar proposta de preço competitiva, em conformidade com o mercado e com a legislação vigente, garantindo a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, foi realizado um levantamento de mercado para a aquisição de roçadeira hidráulica para trator agrícola, conforme previsto na Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. Durante o levantamento, foram identificadas duas possibilidades de contratação: a compra direta do equipamento ou a locação do mesmo.

Na opção de compra direta, os principais pontos positivos são a posse imediata do equipamento, a possibilidade de escolha do modelo mais adequado às necessidades da Secretaria e a economia a longo prazo, uma vez que não haverá custos recorrentes de locação. Por outro lado, os pontos negativos incluem o investimento inicial mais elevado e a responsabilidade pela manutenção e armazenamento do equipamento.

Já na opção de locação, os benefícios incluem a redução do investimento inicial, a possibilidade de trocar o equipamento por modelos mais modernos e a responsabilidade da empresa locadora pela manutenção do equipamento. No entanto, os contras incluem os custos recorrentes de locação, a dependência da disponibilidade do equipamento e a possibilidade de limitações no uso do mesmo.

Diante das duas possibilidades, a sugestão para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário é a compra direta da roçadeira hidráulica para trator agrícola. Apesar do investimento inicial mais elevado, a posse imediata do equipamento e a economia a longo prazo justificam a escolha, garantindo maior autonomia e eficiência no desenvolvimento das atividades agrícolas do município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição da roçadeira hidráulica articulada para trator agrícola é uma necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário para auxiliar os agricultores locais na manutenção e limpeza de suas propriedades. A roçadeira hidráulica é um equipamento de grande importância para a realização de atividades de corte de vegetação em áreas rurais, garantindo a eficiência e agilidade no trabalho.

A roçadeira hidráulica para trator agrícola é um equipamento robusto e resistente, projetado para suportar as condições de trabalho no campo. Com lâminas afiadas e sistema de acionamento hidráulico, a roçadeira é capaz de cortar gramíneas, arbustos e pequenas árvores, proporcionando um trabalho preciso e de qualidade.

Além disso, a roçadeira hidráulica para trator agrícola é um equipamento versátil, podendo ser utilizada em diferentes tipos de terrenos e vegetações. Com ajustes de altura e inclinação, é possível adaptar a roçadeira às necessidades específicas de cada propriedade, garantindo um trabalho eficiente e uniforme.

A aquisição da roçadeira hidráulica para trator agrícola atende aos princípios da economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, uma vez que o equipamento proporciona uma redução de custos com mão de obra e aumenta a produtividade no campo. Além disso, a realização de uma licitação pública para a aquisição do equipamento garante a transparência e a competitividade no processo de compra, assegurando a escolha da melhor proposta para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário.

Dessa forma, a aquisição da roçadeira hidráulica para trator agrícola é uma medida essencial para o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura local, contribuindo para o aumento da produtividade e a melhoria das condições de trabalho dos agricultores do município. Com um equipamento moderno e eficiente, a

8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Descrição	Unid. Medida	Quant
ROÇADEIRA HIDRAULICA PARA TRATOR AGRICOLA	UNIDADE	1
ROÇADEIRA HIDRAULICA PARA TRATOR AGRICOLA		



8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
ROÇADEIRA HIDRAULICA PARA TRATOR AGRICOLA	UNIDADE	1	69.000,00	69.000,00

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de valores foi elaborada com base em pesquisa simplificada de mercado, realizada com a finalidade de obter parâmetros referenciais para a projeção preliminar do custo da contratação. Ressalta-se que o levantamento realizado não se confunde com a pesquisa formal prevista no art. 23 do referido dispositivo legal, sendo utilizado exclusivamente para subsidiar a estimativa inicial de valores, de modo a avaliar a viabilidade e a razoabilidade da solução proposta.

Portanto, a estimativa preliminar para o atendimento da pretensa demanda é de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A aquisição da roçadeira hidráulica para trator agrícola para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário não pode ser entregue de forma fracionada, sendo necessário que o equipamento seja entregue de forma completa e funcional. Além disso, a entrega deve ser imediata após a contratação, garantindo assim a continuidade e eficiência das atividades agrícolas do município.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado com base em dados objetivos, diagnóstico de necessidades reais do órgão e análise criteriosa das alternativas disponíveis para atendimento à demanda identificada de AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRAULICA ARTICULADA PARA TRATOR AGRICOLA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO. A solução proposta encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da instituição, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia previstos na Lei nº 14.133/2021.

Todos os requisitos técnicos, quantitativos e qualitativos definidos estão em consonância com a realidade orçamentária, a capacidade operacional do órgão e as exigências legais aplicáveis. A justificativa da contratação, a escolha da solução mais adequada e a avaliação de riscos foram conduzidas de maneira integrada, garantindo coerência entre o problema identificado, os objetivos pretendidos e os meios adotados para sua superação.

Dessa forma, considera-se que este ETP apresenta alinhamento pleno entre a necessidade da contratação, os resultados esperados, os requisitos técnicos propostos, os riscos avaliados e as diretrizes da administração pública, servindo como base sólida e consistente para as etapas subsequentes do processo de contratação. Este documento demonstra o compromisso com a transparência, a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, visando sempre o interesse coletivo e o desenvolvimento agrário do município.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de uma roçadeira hidráulica articulada para trator agrícola pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário tem como objetivo principal aumentar a eficiência e produtividade das atividades agrícolas realizadas no município. Com a utilização desse equipamento, será possível realizar o corte de vegetação de forma mais rápida e precisa, contribuindo para a manutenção de áreas rurais e o desenvolvimento da agricultura local.

Além disso, a contratação desse objeto atende aos princípios da economicidade e eficiência, previstos na Lei de Licitações. A roçadeira hidráulica para trator agrícola possibilita a redução de custos com mão de obra e o aumento da produtividade nas atividades de roçagem, resultando em um melhor aproveitamento dos recursos públicos e um serviço de melhor qualidade prestado à população rural.

Dessa forma, a aquisição desse equipamento se mostra essencial para o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da agricultura local, garantindo melhores condições de trabalho para os agricultores e contribuindo para o crescimento econômico do município. A escolha do fornecedor por meio de licitação transparente e competitiva é fundamental para assegurar a qualidade do produto e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A aquisição de roçadeira hidráulica articulada para trator agrícola pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário pode gerar impactos ambientais significativos. O uso intensivo desse equipamento pode resultar na emissão de gases poluentes na atmosfera, contribuindo para o aumento do efeito estufa e consequente aquecimento global.



Além disso, o uso indiscriminado da roçadeira pode levar à degradação do solo e à perda de biodiversidade, afetando diretamente os ecossistemas locais.

Outro impacto ambiental gerado pela roçadeira hidráulica é o consumo excessivo de recursos naturais, como combustíveis fósseis e água. O uso constante desses recursos pode levar à escassez e à degradação dos mesmos, comprometendo a sustentabilidade ambiental a longo prazo. Além disso, o descarte inadequado de resíduos gerados pela roçadeira pode contaminar o solo e os recursos hídricos, prejudicando a qualidade do meio ambiente.

Para mitigar os impactos ambientais gerados pela aquisição e uso da roçadeira hidráulica, é fundamental adotar práticas sustentáveis, como a utilização de combustíveis menos poluentes, a manutenção adequada do equipamento para reduzir emissões, o uso consciente dos recursos naturais e o descarte correto dos resíduos. Além disso, é importante investir em tecnologias mais limpas e eficientes, que possam reduzir o impacto ambiental da atividade agrícola e promover a conservação dos recursos naturais.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto em questão é correlato e interdependente.

Essa frase destaca a relação de conexão e dependência entre os elementos mencionados, ressaltando que um não pode ser compreendido sem o outro. A interdependência e correlação entre os objetos podem ser fundamentais para a compreensão de um determinado fenômeno ou situação.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

1. Realizar pesquisa de mercado para identificar fornecedores que atendam às especificações técnicas da roçadeira hidráulica necessária para o trator agrícola.
2. Elaborar o termo de referência, contendo as especificações técnicas do equipamento, prazos de entrega, garantias, entre outros detalhes relevantes para a contratação.
3. Realizar o processo licitatório, seguindo os trâmites legais e garantindo a competitividade entre os fornecedores interessados.
4. Após a escolha do fornecedor, realizar a análise da documentação e formalização do contrato, incluindo cláusulas de fiscalização e gestão contratual.
5. Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, garantindo que estejam aptos a acompanhar a execução do objeto contratado e verificar o cumprimento das obrigações por parte do fornecedor.
6. Estabelecer um plano de monitoramento e avaliação do contrato, com indicadores de desempenho que permitam verificar a qualidade do serviço prestado e o cumprimento dos prazos estabelecidos.
7. Garantir a transparência e a prestação de contas em relação à contratação, divulgando informações sobre o processo e os resultados alcançados, de forma a assegurar a eficiência e a legalidade na gestão dos recursos públicos.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A aquisição de uma roçadeira hidráulica articulada para trator agrícola pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário é uma medida que visa melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados aos agricultores do município. A utilização desse equipamento possibilitará a realização de trabalhos de roçagem de forma mais rápida e eficaz, contribuindo para a manutenção e o cuidado das áreas agrícolas.

De acordo com a Lei 14.133 de licitações, a contratação desse objeto deve ser feita por meio de um processo licitatório, que garanta a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Nesse sentido, é fundamental que o edital de licitação seja elaborado de forma clara e objetiva, estabelecendo os critérios de avaliação das propostas e os requisitos técnicos mínimos exigidos para a roçadeira hidráulica articulada.

Além disso, é importante que a contratação seja realizada de forma transparente, assegurando a igualdade de condições para todos os participantes do certame. Dessa forma, a administração pública poderá garantir a lisura do processo e a efetiva escolha da proposta que melhor atenda às necessidades do órgão contratante.

A aquisição da roçadeira hidráulica articulada para trator agrícola representa um investimento que trará benefícios diretos para a agricultura do município, contribuindo para o aumento da produtividade e da qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário. Portanto, a contratação desse objeto é viável e está



em conformidade com a legislação de licitações, desde que seja realizada de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.


16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO


Após análise detalhada do objeto de contratação pública para a aquisição de roçadeira hidráulica articulada para trator agrícola, destinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, concluímos que a contratação é adequada e atende plenamente à necessidade específica da pasta. A roçadeira hidráulica é um equipamento essencial para a manutenção de áreas agrícolas, garantindo a limpeza e o bom estado das plantações, além de contribuir para o aumento da produtividade no campo. Dessa forma, a aquisição deste equipamento se mostra fundamental para o desenvolvimento das atividades agrícolas no município.

Além disso, a escolha por uma roçadeira hidráulica para trator agrícola demonstra a preocupação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário em investir em tecnologia e equipamentos de qualidade, visando a otimização dos processos e a melhoria das condições de trabalho dos agricultores locais. Com a utilização deste equipamento, será possível realizar o manejo adequado das áreas agrícolas de forma mais eficiente e sustentável, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município.

Diante do exposto, consideramos que a contratação da roçadeira hidráulica para trator agrícola é uma medida acertada e que irá beneficiar diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, bem como os agricultores e produtores rurais do município. A aquisição deste equipamento representa um investimento no setor agrícola local, promovendo o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida no campo.

Redenção-CE, 14 de Maio de 2026.


Janylle Moreira Jacauna
Secretaria do Desenvolvimento Agrário


Alaine Freire Costa
Equipe de Planejamento das Contratações





ANEXO II

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026-XXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026-XXX, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, E A EMPRESA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, instituição de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Rua Pe. Barros, s/nº - Centro - Redenção - CE, através da, neste ato representado pelo(a), doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e CPF), em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 004/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de **AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRAULICA ARTICULADA PARA TRATOR AGRÍCOLA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1					
2					

Valor total: R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXXXXX).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026 contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência deste processo.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras acerca da subcontratação são as estabelecidas no Termo de Referência deste processo.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.4. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Aviso de Contratação Direta.

**9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSOS:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) _____, matrícula nº _____, especialmente designada para este fim pela contratante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada simplesmente de GESTORA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleito o Foro da comarca de Redenção/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Redenção/CE, de de 202_

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF Nº. _____

2. _____

CPF Nº. _____